



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

**Parecer nº 355/2023 – GGZ.**

**PROCESSO:** 7828/2023

**INTERESSADO:** PRESIDÊNCIA

**ASSUNTO:** requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei nº297/2023.

## **PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pelos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação desta Casa, no qual solicitam a elaboração de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº297/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que *"Acrescenta o parágrafo único ao artigo 187 da Lei Municipal nº 2.402 , de 07 de janeiro de 1999, dando outras providências"*.

2. **É o breve relatório.**

3. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: "§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários." (grifo nosso).

4. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o "caput", do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

5. Em relação ao Projeto de Lei em questão, vê-se que o Alcaide busca adequar a legislação referente ao Código de Obras e Urbanismo da cidade quanto à medida permitida para construção de piscinas de uso exclusivo residencial familiar, criando exceção à regra do artigo 187 da norma existente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---

6. Sob o prisma da formalidade subjetiva do Projeto ora analisado, pode-se afirmar que o mesmo encontra parâmetro legal e constitucional, uma vez que foi deflagrado o processo legislativo pelo Alcaide Municipal, no caso, um dos legitimados para a propositura do presente Projeto de Lei.

7. Porém, é importante asseverar que o presente PL visa alterar legislação que trata de matéria reservada à Lei Complementar, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, que diz o seguinte:

ARTIGO 39 – As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único – As leis complementares são as concernentes às seguintes matérias:

I – código tributário;

II – código de obras;

III – estatuto dos servidores;

IV – plano diretor;

V – defensoria pública;

VI – criação e extinção de cargos e aumento de vencimento dos servidores;

VII – atribuições do Vice-Prefeito;

VIII – zoneamento urbano;

IX – concessão de serviços públicos;

X – concessão de direito real de uso;

XI – alienação de bens imóveis;

XII – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XIII – autorização para efetuar empréstimo de instituição particular;

XIV – infrações político-administrativas.

(grifo nosso)

8. Sendo assim, para que a alteração pretendida pelo Chefe do Poder Executivo seja formalmente adequada, deve haver protocolo e registro no âmbito da Diretoria Legislativa como sendo um Projeto de Lei Complementar, cujo quórum para alteração é especial em relação aos Projetos de Leis Ordinárias.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 8140-P1M5-0ZN9-6YRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
PROCURADORIA

---

9. Diante do exposto, uma vez feita a propositura como sendo um PLC, ao nosso sentir, é constitucional a alteração ora pretendida.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de novembro de 2023.

**GUILHERME GULLINO ZAMITH**  
Procurador Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 8140-P1M5-0ZN9-6YRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8140P1M50ZN96YRA>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8140-P1M5-0ZN9-6YRA**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 8140-P1M5-0ZN9-6YRA